

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 461, DE 10 DE MAIO DE 2019

Emenda à Lei de criação de cargos temporários, por extrema necessidade dos serviços.

O Prefeito Constitucional de Serrinha/RN faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção I Disposições Preliminares

Art. 1º - Ao anexo II previsto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 459/2019 01 de Março passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentam-se os seguintes cargos:

ANEXO I
CARGOS CRIADOS - NECESSIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Cargo	Atribuição	Remuneração	Carga Horária	QT
AUXILIAR DE PREGOEIRO	O Auxiliar de pregoeiro é um profissional do quadro de servidores públicos, designado pela autoridade competente para a condução de licitações realizadas na modalidade Pregão, seja ela na forma eletrônica ou presencial. Deve ser funcionário efetivo do órgão promotor da licitação.	R\$ 1.650,00	40h Semanais	02
ENGENHEIRO	Engenharia Civil é a área da Engenharia responsável pelo atendimento de funções básicas visando o bem-estar, a proteção ambiental e o desenvolvimento da sociedade, através de sua atuação científica, tecnológica e administrativa, em obras e serviços tais como: pontes, barragens, estruturas portuárias, estradas, aeroportos, sistema de água e esgoto, edificações, etc, tendo como parâmetros a qualidade, segurança, funcionalidade e economia.	R\$ 3.000,00	20h Semanais	01
ADVOGADO	Realizar acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; participar da elaboração, junto com as famílias/individuos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar; realizar orientação jurídico-social a indivíduos e famílias usuárias dos serviços do SUAS; participar das atividades de capacitação e formação continuada, reuniões de equipe, estudos de casos e demais atividades correlatas; orientar a equipe técnica sobre aspectos jurídicos especializados que impliquem encaminhamentos e interlocução com os órgãos de defesa de direitos; realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; participar das atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; trabalhar em equipe interdisciplinar; realizar visitas domiciliares e institucionais; desenvolver suas atividades junto aos CRAS e CREAS; realizar outras atribuições.	R\$ 2.000,00	40h Semanais	01

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrinha/RN, 10 de maio de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE
Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 04/2019.

Modifica o anexo 01 – cargo Advogado – com fins a reduzir a carga horária desse profissional e dá outras providências.

Os vereadores abaixo descritos, no uso de suas atribuições legais que a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara, propõe a seguinte alteração no projeto de lei 04/2018 de iniciativa do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica reduzida a jornada de trabalho do cargo de advogado para 20 horas semanais, ao invés das 40 horas previstas no anexo I da lei originária.

Art. 2º - Com a presente modificação o dispositivo alterado passará a vigorar com o seguinte excerto:

Cargo	Atribuições	Remuneração	Carga Horária	QT
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
Advogado	(...)	(...)	20h Semanais	(...)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/05/2019. Edição 2016
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>